



CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS A LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM ESTUDO DOS MAIORES MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Rayane Fernandes Vargas – Unifan
rayanevargas25@gmail.com

Lara Elen Dias Furtado – UFG
larafurtado@discente.ufg.br

RESUMO

O objetivo do presente estudo é analisar se os maiores municípios do Estado de Goiás estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2022 e 2023. A amostra é composta pelos seis maiores municípios do estado de Goiás de acordo com o Tribunal de Contas do Estado. Para coleta de dados foi utilizado a base de dados disponível no site do Tribunal de Contas de Goiás e no Portal de transparência das prefeituras dos municípios da amostra. Quanto a metodologia, caracteriza-se como estudo de caso, com uma abordagem quantitativa dos dados e análise documental. A coleta de dados se deu por meio de um *check-list* que permitiu construir uma base conforme a publicação das demonstrações financeiras. O instrumento de análise foi estatística descritiva por meio da frequência relativa. Conclui-se que os maiores municípios do estado de Goiás demonstram estar em conformidade com a LRF quanto ao limite com a folha de pessoal e quanto a publicação dos instrumentos de planejamento tributário. Os achados desta pesquisa corroboram com a teoria da Agência, quanto mais transparente são as informações contábeis úteis, maior é a percepção do principal sobre o processo de tomada de decisão para o cumprimento das leis de responsabilidade fiscais. As informações apresentadas neste artigo podem servir de ferramenta para que os agentes municipais tomem decisões quanto os limites de gastos com pessoal.

Linha temática: Contabilidade e Finanças Públicas e Terceiro Setor

Palavra Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Teoria da Agência; Municípios de Goiás.

1 INTRODUÇÃO

A prestação de serviços públicos estabelece um grande número de servidores; dessa forma, a despesa com o pagamento desses servidores é, na maioria das vezes, a maior parcela de gastos dos entes federativos. Um dos mecanismos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a restrição da despesa com pessoal, impondo um limite de gasto (Brasil, 2000).

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) coloca em pauta as irregularidades e obriga que os agentes públicos as corrijam; além disso, é o órgão responsável por aplicar multas e representar o Ministério Público quanto à improbidade administrativa e eventuais indícios de crime (CVM, 2021). O Tribunal de Contas da União (TCU) denuncia as improbidades encontradas e declara a inabilitação para o exercício do cargo (TCU, 2020). Voltado para o Estado de Goiás, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) desempenha papel fundamental na promoção da transparência e na fiscalização da gestão pública, visando assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros e a eficiência dos serviços prestados à população (TCE-GO, 2022).



Para fundamentar este trabalho, utiliza-se a Teoria da Agência também no setor público. Mesmo considerando a complexidade das múltiplas camadas de agentes e circunstâncias envolvidas na administração pública, a burocracia estatal funciona como corpo gerencial responsável pela execução das políticas públicas. Na Teoria da Agência, os custos de agência referem-se aos custos gerados pela necessidade de alinhar os interesses do principal com os do agente (Jensen & Meckling, 1976).

Assim, surge o seguinte problema de pesquisa: Os maiores municípios de Goiás estão em conformidade com a LRF?. Portanto, o objetivo deste artigo é analisar se os maiores municípios do Estado de Goiás estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao explorar as metodologias adotadas e os resultados obtidos, busca-se evidenciar o papel da LRF no Estado de Goiás, assim como a importância do TCE-GO como o agente principal responsável por diminuir problemas de agência, a fim de corroborar com o interesse público e fornecer subsídios para o aprimoramento das ações de fiscalização e controle na esfera pública.

O trabalho encontra-se estruturado em quatro seções além desta introdução. A Seção II abrange a fundamentação, que explora o papel da Lei de Responsabilidade Fiscal no Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado como agente principal, estruturado pela Teoria da Agência. A Seção III trata dos procedimentos metodológicos, seguindo para os resultados e discussões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi criada de acordo com as normas de regulamentação de gastos no orçamento público na Constituição Federal por meados de 1988, devido a problemas financeiros que se encontrava a administração pública até aquele momento, a lei complementar 101/2000 foi aprovada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, onde se deu o nome de Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer normas para as finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000).

De acordo com Paesano *et al.* (2019), observaram o impacto que a LRF traz nos municípios brasileiros com o propósito de verificar como os municípios se comportam com a política orçamentária e os benefícios que a lei proporciona ao organizar os limites impostos às despesas e endividamentos.

A LRF tem se destacado essencialmente para a nitidez das políticas públicas, nesse sentido entende-se que o Estado deve promover de forma adequada a sua gestão financeira, de forma que os serviços públicos sejam oferecidos nos termos da Constituição Federal de (1988), neste sentido, Almeida (2018) destaca a importância da LRF como um mecanismo crucial para promover mudanças estruturais na administração e gestão do orçamento público.

Segundo Mello e Macedo (2006), a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo promover a transparência e os esforços no controle das despesas do endividamento relacionados à gestão do patrimônio público, neste contexto os municípios são obrigados a compreender e implementar as diretrizes da LRF, assegurando a prestação de contas de suas áreas administrativas. Essa exigência reflete o compromisso com uma gestão fiscal responsável, visando equilibrar receitas e despesas e evitar o acúmulo de dívidas excessivas.

Carvalho (2009) visa que a LRF tem o objetivo de cobrir uma lacuna da Constituição Federal de 1988, onde refere-se às finanças públicas que precisava da Lei Complementar para estabelecer os artigos 163 e 169 da Constituição os quais visam sobre as finanças públicas, responsabilidade fiscal, transparência dos atos públicos e prestação de contas. Ronaldo Nascimento (2002, p. 13) complementa que a LRF busca fazer com que haja comprometimento



e maior responsabilidade por parte do administrador público, existindo então o profissionalismo, ética e responsabilidade entre todos os envolvidos que lidam com o bem público.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limite para as despesas de gastos com o pessoal para todos os poderes do Estado, para a dívida pública consolidada e imobiliária com o objetivo de honrar os compromissos financeiros assumidos pelo Agente Político, sem o comprometimento dos orçamentos constantes do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Nos artigos (48 e 49) da Lei de Responsabilidade Fiscal possui um capítulo sobre o tema denominado de “Transparência, Controle e Fiscalização”, enquanto que sua 1ª seção trata da Transparência da Gestão Fiscal. Cruz et al (2001, p. 183) consideram que a transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, conforme tratada na Lei, é um princípio de gestão com o objetivo de proporcionar ao público o acesso as informações sobre as atividades financeiras do Estado e estabelecer de forma clara e prévia os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, atualizada em 15 de outubro de 2015, voltada para o Estado de Goiás traz em seu artigo 14 que o limite de gastos com o pessoal passou de 60% para 55%, representando uma redução de 10% no limite de todos os poderes em relação a RCL, os novos limites passaram a ser cumpridos até o 1º quadrimestre de 2017. De acordo com o artigo 15 fica proibido também a concessão de proporcionar ao público o acesso as informações sobre as atividades financeiras dos aumentos salariais que passem a valer após o final do mandato do chefe de poder ou órgão público constante de orçamento estadual. A concessão de aumentos salariais estará limitada a 30% do crescimento real da RCL apurada no quadrimestre anterior a concessão dos reajustes requeridos (art. 18).

O Tribunal de Contas do Município (TCM) exerce um papel fundamental na fiscalização da gestão pública, conforme previsto no artigo 71 da Constituição Federal de 1988. Sua função é verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como a renúncia de receitas, essas funções são exercidas em conjunto com órgãos políticos, como o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, com o apoio técnico e especializado das Cortes de Contas, incluindo o TCM, De acordo com Simões (2014) reforça o papel dessas instituições no controle da administração pública.

Ferreira et al. (2020) conduziram um estudo para investigar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelos municípios do estado de Goiás, com foco na conformidade relacionada à transparência das prestações de contas públicas no período de 2010 a 2018. O objetivo central foi avaliar se os municípios goianos atendiam aos dispositivos legais da LRF ao disponibilizar, por meio da internet, informações detalhadas sobre suas prestações de contas. Especificamente, os autores analisaram a conformidade legal dos relatórios divulgados, verificando se cada município publicava dados sobre a execução orçamentária das receitas e despesas e quantificaram o número de municípios que realizavam ou não a prestação de contas em cada mesorregião do estado.

Os resultados da pesquisa evidenciaram um baixo nível de conformidade legal. Embora 92% dos municípios estivessem formalmente adequados às exigências mínimas da LRF, constatou-se que 35% desses não possuíam um link funcional de acesso ao portal da transparência e não divulgavam adequadamente suas prestações de contas. Além disso, foi observado que, em média, 86% dos municípios não publicaram informações sobre o Plano Plurianual (PPA), um importante instrumento de planejamento orçamentário.

Os achados dos autores demonstraram que os municípios com até 50 mil habitantes, que representam 92% do total de municípios goianos, apresentaram maior fragilidade no cumprimento das disposições legais relacionadas à publicidade e à transparência das



informações orçamentárias. Segundo os autores esses achados reforçam a necessidade de maior investimento em mecanismos que ampliem a capacidade técnica e tecnológica das administrações municipais, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações impostas pela LRF.

2.1 Teoria da Agência e Assimetria Informacional do Tribunal de Contas do Estado

A Teoria da Agência, conforme apresentada por Eisenhardt (1989), destaca duas principais abordagens: a positivista e a da principal-agente. A abordagem positivista foca na governança e nos que reduzem os conflitos entre proprietários e gestores, devido à divergência de interesses entre eles. Já a abordagem principal-agente se caracteriza por uma sofisticação matemática e abstração, sendo aplicada a uma variedade maior de relações, mas, por isso, menos acessível a estudos organizacionais convencionais.

Eisenhardt (1989) sugere que, quando o principal tem acesso completo as informações sobre as atividades do agente, um contrato baseado no comportamento (como remunerações fixas ou promoções na hierarquia) é mais adequado, no entanto, quando o principal não tem clareza sobre as ações do agente, um contrato baseado nos resultados (como participação em ações ou comissões) tende a ser mais eficaz.

Segundo Oliveira Neto e Barbosa Neto (2017) complementaram a questão da ideia de contrato na relação da agência, explicando que o mesmo se trata de um instrumento utilizado como sistema de informação e avaliação entre as partes, devido a isso, faz-se necessário entender sobre a organização como um conjunto de contratos formais e informais, na qual sua função é forçar os agentes a agirem de forma coerente com o interesse dos principais, como equilibrar os objetivos conflitantes entre os contratantes.

Para Segatto-Mendes e Rocha (2005), o fenômeno da informação assimétrica é uma das principais causas dos conflitos nas relações de agência, pois permite que o agente manipule o processo de decisão, dificultando o alinhamento entre os interesses das duas partes. Essa informação assimétrica está presente em várias situações como o de trabalhadores que possuem mais habilidades que seus empregadores; os gestores que possuem ações da própria empresa que administram, onde que os demais sabem mais sobre o seu estado economicamente e financeiramente do que os acionistas.

Devido a isso as organizações adotam métodos para diminuir essas informações assimétricas, como no caso das empresas que participarem do mercado acionário, em que os acionistas observam o comportamento dos administradores dessas empresas; organizações contratam empresas de auditoria independentes mais conceituadas e instituições que se voltam para as boas praticas da Governança Corporativa (Rozo, 2003).

No setor público, as relações de agência podem ser identificadas quando uma parte o principal delega autoridade ou responsabilidades a outra parte o agente, gerando uma relação de confiança, Monteduro et al. (2020) destacam dois tipos principais dessas relações no setor público os cidadãos e funcionários públicos e níveis hierárquicos dentro do setor público. Esses problemas de agência se manifestam, muitas vezes, em formas de ineficiência, falta de transparência e dificuldades no monitoramento do desempenho dos agentes.

Na esfera pública, os conflitos relacionados à teoria da agência são comuns e decorrem da divergência de interesses entre principais e agentes, embora o setor público tenha objetivos distintos do setor privado, como a promoção do bem comum e o fornecimento de serviços essenciais, os problemas da agência são igualmente presentes. Conforme Machado (2018), os conflitos surgem tanto para o principal quanto para o agente possuem funções de utilidade próprias, isso significa que ambos buscam maximizar seus próprios interesses ou preferências, o que pode gerar situações em que o agente não atua necessariamente conforme as expectativas do principal.



No setor público, a lógica predominante difere significativamente daquela do setor privado, pois envolve a necessidade de responder aos problemas da sociedade de maneira mais ampla e democrática, apesar da importância de implementar princípios de governança, controle e gestão eficiente, as peculiaridades do setor público exigem que os conceitos sejam adaptados ao contexto social e político e não simplesmente importados da iniciativa privada.

Newberry et al. (2004) enfatizam que questões como o tamanho adequado do governo não podem ser decididas exclusivamente com base em critérios técnicos, alheios ao debate público, essas decisões devem ser tomadas de forma democrática, com ampla participação da sociedade, pois o governo tem a responsabilidade de atender aos interesses e necessidades de todos os cidadãos.

3 METODOLOGIA

O presente estudo se caracteriza como estudo de caso, pois utiliza nesta pesquisa, os relatórios Contábeis como o Balanço Patrimonial e o Demonstração de Resultado relacionado aos seis maiores municípios do Estado de Goiás. De acordo com Gil (2002) o estudo de caso trata-se de um estudo profundo dos objetivos, afim, de explorar com detalhes o conhecimento. Quanto ao objetivo desta pesquisa é descritiva, visto que utilizou da estatística simples, como frequência relativa, e quanto aos procedimentos considera a pesquisa documental e bibliográfica, em relação ao problema de estudo a abordagem é qualitativa e quantitativa.

3.1 População e Amostra de Pesquisa

A amostra é composta pelos maiores municípios do estado, de acordo com Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. O período analisado é pós pandemia da Covid-19. Justifica-se o período analisado devido ao macrofiscal do período pós-covid, isso porque, esperava-se déficit das contas públicas no período pandemia em razão do estado de calamidade pública. (TCU, 2020).

Tabela 01: Maiores Municípios do Estado de Goiás

Maiores municípios de Goiás	PIB - 2022	População-2022
Águas Lindas de Goiás	11.052,96	225.693
Anápolis	44.860,34	398.869
Aparecida de Goiânia	28.213,26	597.796
Rio Verde	65.948,14	225.696
Goiânia	38.483,54	1.437.366
Luziânia	25.322,67	209.129

Fonte: IBGE (2022)

De acordo com o censo demográfico do IBGE de 2022, a tabela acima mostra o PIB e a população dos maiores municípios do Estado de Goiás citados.

3.1 Coleta de Dados

Os dados foram extraídos do sitio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no sitio eletrônico do portal da transparência de cada prefeitura. Foram coletados dados das principais demonstrações contábeis publicadas nos exercícios de 2022 e 2023. As demonstrações analisadas para este estudo foram Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado. Após a coleta, os dados foram organizados em planilhas do Excel.

Inicialmente, verificou-se se os municípios publicaram os instrumentos de planejamento tributário, PPA, LDO e LOA, as informações quantitativas da execução orçamentaria da receita

e despesa utilizando um *checke list* como instrumento de coleta de dados. O período de coleta de dados se deu durante o mês de setembro de 2024.

Tabela 02: *Checke list* para coleta de dados exercícios 2022 e 2023

<i>Check-List</i>	Instrumentos de Planejamento			Demonstrações		Execução orçamentaria	
	Tributário			Financeiras			
Municípios	PPA	LDO	LOA	BP	DRE	Despesa	Receita
Águas Lindas de Goiás	Sim	sim	sim	sim	Sim	Sim	Sim
Anápolis	Sim	sim	sim	sim	Sim	Sim	Sim
Aparecida de Goiânia	Sim	sim	sim	sim	Sim	Sim	Sim
Rio Verde	Sim	sim	sim	sim	Sim	Sim	Sim
Goiânia	Sim	sim	sim	sim	Sim	Sim	Sim
Luziânia	Sim	sim	sim	sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Elaborada pela autora

3.3 Análise e Discussões

A fim de controlar os atos administrativos entre agente e principal na administração pública, a LRF é usada como artefato mediador com o objetivo de controlar os gastos relacionado as contas públicas e aumentar a transparência e relevância da publicação das informações relevantes.

A LRF avalia se os municípios fixam sim ou não as despesas com pessoal e se ela está dentro dos limites dos 60% do total da receita; se os municípios publicam no portal da transparência da prefeitura os instrumentos do planejamento orçamentário (LOA, PPA e LDO); e se as contas públicas estão em déficit ou superávit fiscal.

A tabela a seguir demonstra a frequência absoluta da folha de pagamento dos municípios analisados.

Tabela 03: Despesa com pessoal

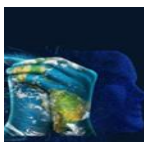
Municípios	2022	Frequência	2023	Frequência
Águas Lindas de Goiás	2,7	3,91%	2,8	3,37%
Anápolis	8,8	13,43%	8,2	11,37%
Aparecida de Goiânia	8,7	12,32%	9,5	12,00%
Rio Verde	7,4	11,29%	8,1	11,39%
Goiânia	3,6 b	54,59%	4,5	57,64%
Luziânia	2,3	4,46%	3,8	4,23%
total	6,60	100%	7,85	100,00%

*Os dados aparecem na casa dos milhões

Fonte: Elaborado pela Autora

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite máximo para gastos municipais com o pessoal é de 60% sobre as receitas brutas. A tabela 03 demonstra a frequência acumulada da folha de pagamento. O município com maior folha de pagamento foi Goiânia, em 2022 apresentou 54,59% e em 2023 57,64%, contendo cerca de 1.437.366 habitantes e um PIB de R\$ 38.483,54 segundo o censo demográfico IBGE de 2022, Goiânia se destaca na frente com número maior de gastos com pessoal devido a grande quantidade de habitantes no município.

A menor despesa com folha de pagamento foi o município de Luziânia com apenas 4,46% em 2022. O cenário mudou em 2023 ficando atrás de Águas Lindas, que apresentou a menor folha de pagamento no exercício. Luziânia contém cerca de 209.129 habitantes segundo o último censo demográfico do IBGE de 2022, contendo um PIB de R\$ 25.322,67, o prefeito eleito em 2020 Diego Sorgatto comandou os 4 anos na prefeitura e foi reeleito em 2024 no primeiro turno. Já Águas Lindas de Goiás contém cerca de 225.693 habitantes e possui um PIB



de R\$ 11.052,96, o prefeito eleito em 2020 foi Lucas de Carvalho Antonietti e foi reeleito em 2024.

Para análise da publicação referente aos instrumentos de planejamento tributário, PPA, LDO e LOA foi elaborado a tabela com *cheque-list*. Para os municípios que publicaram os instrumentos de planejamento foi dado peso de 1 e para os municípios que não publicaram representa 0.

Tabela 04: Lista de publicação do PPA, LDO e LOA

Municípios	PPA	LDO	LOA
Águas Lindas de Goiás	1	1	1
Anápolis	1	1	1
Aparecida de Goiânia	1	1	1
Rio Verde	1	1	1
Goiânia	1	1	1
Luziânia	1	1	1

*Foi adicionado uma *dummy*, sendo 1 para publicação e 0 para não publicação.

Fonte: Elaborado pela Autora

A análise desta tabela mostra que todos os instrumentos do planejamento tributário, PPA, LDO E LOA, foram publicados no site da transparência de cada município no período de 2022 e 2023, estes estão cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, juntamente com a Lei de Acesso a Informação.

Para análise das despesas e receitas foi calculado a estatística descritiva informando a média, o desvio padrão, os valores mínimos e máximos dos municípios da amostra. Foram ao todo 6 observações.

Tabela 05: Estatística descritiva das Receitas e Despesas dos municípios da amostra

Orçamento	Obs.	Media	Desvio Padrão	valor Mini	Valor Max
Receitas	6	2,3	2,6	5,53	7,48
Despesas	6	1,9	2,32	4,9	6,62

*Os dados estão em milhões.

Fonte: Elaborada pela Autora

A tabela 05 traz a média das receitas e despesas de 2022 e 2023. Observa-se que a média das receitas dos municípios analisados foram de 2,3 milhões e para as despesas 1,9 milhões. O município com a maior receita foi Goiânia, contendo receitas correntes no valor de R\$ 7,48 milhões e o maior número de despesas com R\$6,62 milhões. Águas Lindas de Goiás apresentou a menor receita com 5,53 milhões e despesas de 4,9 milhões. Esse fator pode ser explicado pela quantidade habitantes. Goiânia tem cerca de 1,48 milhões de habitantes e conta com maior arrecadação tributária, o que justifica suas maiores concentrações de receitas. Já Águas Lindas de Goiás possui cerca de 200 mil habitantes o denota sua baixa arrecadação comparada aos demais municípios.

Partindo para o resultado, os municípios analisados demonstraram um superávit fiscal tanto em 2022 quanto em 2023. A tabela 06 demonstra a média, o desvio-padrão e os valores mínimos e máximos, conforme estatística descritiva.

Tabela 06: Superávit Fiscal

Superávit	Obs.	Média	Desvio Padrão	Min	Max
2022	6	3,42	3,2	4,8	8,6
2023	6	2,35	1,8	5,2	6,6

*As casas estão em milhares de reais.

Fonte: Elaborado pela autora

A média do superávit fiscal dos municípios em 2022 foi de 3,6 milhões e em 2023 de 2,35 milhões. O município com maior desempenho financeiro no exercício de 2022 foi Goiânia e o município com pior desempenho foi Luziânia. No exercício de 2023 Goiânia continua sendo o município com maior superávit fiscal com 6,6 milhões. Águas Lindas apresentou pior desempenho em 2023, com 5,2 milhões, em 2022 teve um superávit fiscal de 4,8 milhões, essa queda foi em razão do aumento das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, define limites e critérios para a despesa total com pessoal no setor público, visando garantir a sustentabilidade fiscal dos entes federativos. A fórmula que estabelece o cálculo para verificar o limite da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é dada por:

$$\text{Limite Fiscal} = \frac{DTP}{RCL} \times 100$$

Quadro 01: Descrição da fórmula que estabelece o cálculo do limite entre receita e despesa

Variável	Descrição	Fonte
Despesa Total com Pessoal (DTP):	Inclui todas as despesas com salários, encargos sociais, benefícios e outras vantagens financeiras pagas diretamente ou indiretamente aos servidores ativos, inativos e pensionistas.	Lei Complementar nº 101/2000
Receita Corrente Líquida (RCL)	Soma das receitas correntes arrecadadas no período (tributárias, contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, etc.), excluídas transferências constitucionais e deduções específicas, conforme o artigo 2º, inciso IV, da LRF.	Lei Complementar nº 101/2000

Fonte: Elaborada pela Autora

A tabela 07 apresenta os resultados do cálculo do limite fiscal para os seis maiores municípios do estado de Goiás. Conforme a legislação vigente, o limite é igual 60%. Portanto para interpretação $DP \leq 60\%$.

Tabela 07: Resultados apresentados do limite dos gastos com a folha

Municípios	2022	Limite Fiscal	2023	Limite Fiscal
Águas Lindas de Goiás	47%	0,47 < 0,60	45%	0,45 < 0,60
Anápolis	54%	0,54 < 0,60	53%	0,53 < 0,60
Aparecida de Goiânia	44%	0,44 < 0,60	47%	0,47 < 0,60
Rio Verde	47%	0,47 < 0,60	47%	0,47 < 0,60
Goiânia	49%	0,49 < 0,60	55%	0,55 < 0,60
Luziânia	49%	0,49 < 0,60	46%	0,46 < 0,60

*Elaborado pela autora

Na tabela 07 foi apresentado o valor referente ao limite dos gastos com a folha. Nenhum dos municípios da amostra nos exercícios de 2022 e 2023 ultrapassaram os limites estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000. Todos apresentaram estatística $DP \leq 60\%$. Em, 2023 o município de Anápolis apresentou $0,54 \leq 0,60$ do limite, seis pontos para alcançar o limite de 60%. Goiânia, apresentou as maiores receitas e o maior superávit encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. Em 2023 passou de 49% para 55% o que denota um aumento na contratação de pessoal de 2,74%.

Anápolis, em 2022 apresentou um limite de 54% teve uma redução na folha de pagamento. Em 2023 reduziu 2,06% da folha com pessoal. Essa redução demonstra que o município mesmo tendo um aumento nas receitas conseguiu controlar seus gastos com contratação estando em conformidade com legislação. Em 2022, Aparecida de Goiânia apontou



um limite de 44% subindo 3 pontos em 2023. Esse fator pode ser explicado em decorrência da contratação de pessoas. Em 2023 a despesa com a folha aumentou 0,30%.

Rio Verde, permaneceu apresentando o mesmo percentual de gastos nos anos de 2022 e 2023 com um limite de 47%. Em 2022 Luziânia teve 49% do limite de gastos com o pessoal e em 2023 essa porcentagem caiu para 46%, houve uma redução nos gastos com a folha de pagamento de 0,23% em 2023.

Esta pesquisa vai de contramão a pesquisa de Ferreira et al. (2020) que conduziram um estudo para investigar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelos municípios do estado de Goiás, com foco na conformidade relacionada à transparência das prestações de contas públicas no período de 2010 a 2018.

Mesmo esta pesquisa ter ocorrido em períodos diferentes a de Ferreira et al., (2020) demonstrou que os maiores municípios de Goiás nos exercícios de 2022 e 2023 estão conformidade com a LRF quanto ao limite com a folha de pessoal. Os dados mostram que nenhum município ultrapassou as Receita Corrente Líquida (RCL). Todos os municípios publicaram no portal da transparência da prefeitura os instrumentos de planejamento tributário (LOA, PPA e LDO) e todos os municípios estão em superávit fiscal dentro os períodos examinados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste estudo foi analisar se os maiores municípios do Estado de Goiás estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a luz do tribunal de contas do Estado entre os exercícios de 2022 e 2023. Os municípios analisados foram Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Rio Verde e Luziânia.

Os resultados demonstraram que os maiores municípios do Estado de Goiás publicaram os instrumentos de planejamento tributário (PPA, LDO e LOA), assim como as informações relevantes da execução orçamentaria (receitas e despesas). Foi possível coletar e analisar a informação, porque os sites das prefeituras estão de acordo com a LRF. As informações qualitativas da informação contábil útil se apresentam em forma de relatório como Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados.

O segundo achado aponta que o município com maior folha de pagamento em 2022 e 2023 foi Goiânia. Em 2022 sua folha com pessoal representou uma frequência de 54,59%. Em 2023 a folha com pessoal cresceu 3,05%. Esse fator pode ser explicado em razão de novas contratações, logo um aumento nas despesas com pessoal.

Goiânia encontra-se nos limites da LRF sobre a folha de pagamento, apresentou limite inferior de $0,49 < 0,60$ para 2022. Em 2023, limite inferior de $0,55 < 0,60$.

Os municípios que mais se destacaram nesta pesquisa foram Goiânia e Anápolis, porque apresentaram o maior limite com gastos de acordo com a folha de pagamento. Eles também apresentaram os maiores gastos com a folha. Os municípios de Águas Lindas de Goiás, Aparecida de Goiânia, Rio Verde e Luziânia não ultrapassaram o limite de 60%.

Os resultados desta pesquisa demonstraram resultados opostos aos estudos de Ferreira *et al.*(2020), uma vez que os municípios analisados no Estado de Goiás não atenderam a conformidade relacionada à transparência das prestações das contas públicas por meio da LRF principalmente aqueles que apresentaram uma população com até 50 mil habitantes.

Essa pesquisa analisou o período pós pandemia, para diminuir os impactos, em vista do estado de calamidade pública. Os municípios ao disponibilizarem os dados sobre as informações qualitativas da informação contábil sustentam a relação de agente e principal na esfera pública de acordo com Monteduro et al. (2020), onde destaca-se dois tipos principais dessas relações no setor público entre o cidadão e o funcionário público.



Perante os fatos apresentados, conclui-se que os maiores municípios do Estado de Goiás de acordo com Tribunal de Contas do Estado em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 art. 19 e 79-B, cumpre os dispositivos legais que se trata do limite estabelecido pela lei e também a transparência na prestação de contas da gestão pública.

As contribuições deste trabalho fortalecem a teoria da agência, isso porque, quanto mais transparente são as informações contábeis úteis, maior será percepção sobre o processo de tomada de decisão para o cumprimento das leis de responsabilidade fiscais. Os resultados apresentados podem servir de parâmetro para pesquisas futuras. As informações apresentadas neste artigo podem servir de ferramenta para que os agentes municipais tomem decisões quanto os limites de gastos com pessoal.

Como limitação deste estudo, apresentou-se análise de dois anos pós pandemia. Recomenda-se para pesquisas futuros que seja feito uma comparação período antes da pandemia e pós pandemia. Como sugestão recomenda-se a aumentar a amostra de pesquisa, assim como analisar a esferas Estaduais e Federais, se estas estão cumprindo com a LRF.

REFERÊNCIAS

Almeida, F. A. S. (2018). A administração pública municipal e o paradigma da lei de responsabilidade fiscal: Um estudo sobre a gestão orçamentária dos municípios de pequeno porte do Estado de Goiás [Projeto de pesquisa científica]. Luziânia, Brasil.

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm

Brasil. (2000). Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Brasil. Ministério do Planejamento. (2008). Cartilha da Lei de Responsabilidade Fiscal. <https://www.planejamento.gov.br/.../lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha/080807>

Carvalho, D. (2009). LRF: Doutrina e jurisprudência. Elsevier.

Cruz, F., et al. (2001). Lei de Responsabilidade Fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (2ª ed.). Atlas.

Eisenhardt, K. M. (1989). Agency theory: An assessment and review. *The Academy of Management Review*, 14(1), 57–74. <https://doi.org/10.5465/amr.1989.4279003>

Governo de Goiás. (2015). Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual: Principais pontos da proposta de lei complementar. <https://goias.gov.br/economia/lei-de-responsabilidade-fiscal-estadual/>

Mello, G. R., Macedo, F. Q., Tavares Filho, F., & Slomski, V. (2006). Identificando o endividamento dos estados brasileiros: Uma proposta através de análise discriminante. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 25(1), 5–14.

Nascimento, E. R. (2002). Lei complementar 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, Brasil.



Paesano, J. V. S., Franco, C., Ribeiro, M. A., Nunes, E. S. N., Júnior, C. R. P., & Anunciato, K. M. (2019). Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre despesas correntes nos municípios mato. In XXVI Congresso Brasileiro de Custos (pp. 1–16). Curitiba, Brasil.

Simões, E. (2014). Tribunais de contas: Controle externo das contas públicas. Saraiva.